



## MENSAGEM DE VETO Nº 32, DE 22 DE JUNHO DE 2023

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal,

Comunico a Vossa Excelência que, ao analisar a **Proposição de Lei nº 51/2023**, que “*Garante o direito de meia-entrada às pessoas que comprovarem a condição de doadores de sangue*”, originária do Projeto de Lei nº 165, de 2022, de autoria do Poder Legislativo, entende-se pela necessidade de vetá-la, nos termos do inciso II do art. 80 c/c inciso VIII do art. 92 da Lei Orgânica, pelas razões expostas a seguir:

Inicialmente, destaca-se que a proposição, em questão, pretende assegurar o direito de meia-entrada em evento cultural e de lazer no Município de Contagem aos doares regulares de sangue.

Ouvida a Secretaria Municipal de Cultura – Secult, esse órgão destacou que a criação de meia entrada ofende ao princípio constitucional que resguarda a livre iniciativa, ou seja, que “trata da liberdade de qualquer um exercer qualquer atividade econômica, profissional e de contrato, em regra, sem a interferência do Estado”, garantido pelo caput do art. 170 da Constituição Federal de 1988.

Ante o exposto, considerando a manifestação da Secult de contrariedade à legislação aplicável e ao interesse público, fica vetada a **Proposição de Lei nº 51, de 2023**, nos termos do inciso II do art. 80 c/c o inciso VIII do art. 92, ambos da Lei Orgânica do Município de Contagem.

Essas, Senhor Presidente, são as razões do **Veto Total** ora apresentado, que submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros da Câmara Municipal.

Aproveito a oportunidade para manifestar a Vossa Excelência e aos demais membros dessa Egrégia Casa Legislativa protesto de elevada estima e distinta consideração.

MARILIA APARECIDA  
CAMPOS:49192124615

Assinado de forma digital por MARILIA  
APARECIDA CAMPOS:49192124615  
Dados: 2023.06.23 08:06:43 -03'00'

**MARÍLIA APARECIDA CAMPOS**

Prefeita de Contagem